

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, como entidade sindical patronal o SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 81.917.395/0001-93 e Registro Sindical nº 242.90.004135/90 e de outro, como entidade sindical profissional o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO E COZINHAS DE INDÚSTRIAS DE CURITIBA, CNPJ 81.913.568/0001-03 e Registro Sindical nº 242.90.010971/90 por seus presidentes ao final firmados, devidamente autorizados por Assembléia Geral Extraordinária, registrados na Delegacia Regional do Trabalho sob nº 46.212.004860/2003, as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Cláusula Primeira – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Pinhais.

Cláusula Terceira – PISO NORMATIVO

Vigência da cláusula: 01/01/2013 A 31/12/2013

Piso normativo da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional convenente, vigente em 01/01/2012 será reajustado a contar de 01/01/2013 com percentual de 8,69% (oito vírgula sessenta e nove por cento), passando, a partir desta data (01/01/2013), para o valor de R\$ 763,00 (Setecentos e sessenta e três reais).

Parágrafo Primeiro- Para as empresas que possuem empregados contratados como ATENDENTE ESCOLAR fica ajustada a possibilidade da contratação, com o Sindicato Profissional, de acordo coletivo de trabalho visando estabelecer piso salarial diferenciado.

Parágrafo Segundo - Aos Aprendizes contratados nos moldes da Lei nº 10.097/2000 fica assegurado o salário de Ingresso equivalente ao salário mínimo nacional em vigência, considerando o seu valor hora e seu valor dia correspondente, bem como, os benefícios de Seguro de Vida/indenização, Assistência Médica e Cesta básica, ou Vale compra ou Cartão Alimentação conforme cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Quarta – REAJUSTE SALARIAL
Vigência da cláusula: 01/01/2013 A 31/12/2013

Os salários da categoria profissional representadas pelo Sindicato profissional conveniente ficam reajustados nas seguintes condições:

- a) A contar de 1º de janeiro de 2013 os demais salários dos empregados representados pelo sindicato profissional, que recebem até R\$ 1.404,00 (hum mil, quatrocentos e quatro reais) vigentes em 01/2012 serão reajustados, a partir de 01/01/2013, em 8,69% (oito vírgula sessenta e nove por cento); para os empregados que ganham de R\$ 1.404,01 (hum mil, quatrocentos e quatro reais e um centavo) até R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais) vigentes em 01/2012- serão reajustados, a contar de 01/01/2013 em 7% (sete por cento); os salários superiores ao valor de R\$ 3.510,01 (três mil quinhentos e dez reais e um centavo)- vigentes em 01/2012 – serão reajustados, a contar de 01/01/2013, pelo valor fixo de R\$ 245,70 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), ou livre negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01.01.2012 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/ 12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendido a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01.01.2012, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

A vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de janeiro de 2013 e termino em 31 de dezembro de 2014, salvo em relação às cláusulas econômicas, que terão vigência por apenas 12 (doze) meses, isto é, entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013.

Pagamento de Salário- Formas e Prazos

Cláusula Quinta: ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a conceder adiantamento salarial até o limite de 40% do salário nominal desde que solicitado por escrito pelo empregado, obedecendo às normas vigentes em cada empresa, até o dia 25 de cada mês, desobrigando-se de concedê-lo apenas nos meses em que o empregado estiver em férias, licença médica ou tiver recebido o décimo terceiro salário.

- a) As empresas que optarem pelo pagamento até o 2º dia útil do mês seguinte ao vencido, ficarão desobrigadas de proceder ao adiantamento salarial.

Descontos Salariais

Cláusula Sexta – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas que tiverem associações de funcionários legalmente constituídas poderão descontar, em folha de pagamento, as mensalidades devidas, limitadas a 1% (um por cento) do valor nominal dos salários, bem como, valores relativos a convênios firmados pelas associações e utilizados pelos empregados, desde que,

as autorizações de desconto tenham sido feitas por escrito. Os descontos procedidos na forma ora estipulados atende ao disposto no artigo 462 da CLT.

Cláusula Sétima – CONVENIOS COM SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados as despesas correspondentes aos convênios de medicamentos e tratamentos odontológicos, efetuados junto ao Sindicato da categoria profissional, sempre com a devida autorização do empregado.

Paragrafo único: Os valores deverão ser repassados ao sindicato até o 7º dia útil do mês seguinte.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

Cláusula Oitava – ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Em caso de ocorrência de erros no pagamento dos salários, horas extras, adicional noturno e quaisquer outras parcelas componentes do conjunto remuneratório dos integrantes da categoria profissional, as empresas se obrigam a efetuar o pagamento das respectivas diferenças no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

Cláusula Nona - 13º SALÁRIO AFASTAMENTO PELO INSS

As empresas complementarão o décimo terceiro salário aos empregados que sofrerem afastamento previdenciário por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses e dentro do mesmo exercício.

Outras Gratificações

Cláusula Decima- ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional, que contém no mínimo 03 (três) anos de serviço para a mesma empresa, e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses de se aposentar por tempo de serviço ou implemento de idade, estabilidade provisória no emprego durante esse período. Tal condição deverá ser comunicada por escrito pelo empregado a empresa, por ocasião da demissão ou nos 10 (dez) dias subsequentes, sob pena de perda do direito à estabilidade.

Paragrafo Único- Fica assegurado ao empregado que tenha 05 (cinco) anos ininterruptos, ou mais de trabalho na mesma empresa, por ocasião da aposentadoria, o empregador pagará ao empregado, a título de gratificação, 01 (um) salário nominal até o décimo dia após a concretização da mesma.

Adicional de Hora Extra

Cláusula Decima Primeira - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional, adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) para as trabalhadas em domingos e feriados. Fica permitida a compensação de horas, sendo pago como Horas Extraordinárias o excedente não compensado.

Adicional por Tempo de Serviço

Cláusula Decima Segunda- ANUÊNIO

Vigência da cláusula: 01/01/2013 a 31/12/2013

Os empregados que por força de acordo anterior já tinham adquirido o direito a anuênio (s), continuarão percebendo os percentuais a que fizeram jus até 31.03.1.997, ficando, a partir daí, congelados.

Adicional Noturno

Cláusula Decima Terceira- ADICIONAL NOTURNO

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional, adicional de 30% (trinta por cento) para as horas noturnas, assim entendidas as definidas no artigo 73 da C.L.T.

Adicional de Periculosidade

Cláusula Decima Quarta- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Contratam as partes a possibilidade de pagamento do adicional de periculosidade quando efetivamente existente o agente de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco.

Auxilio Alimentação

Cláusula Decima Quinta – CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

Vigência da Cláusula: 01/01/2012 a 31/12/2013

As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato convenente, mensalmente, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, ou vale compra, ou cartão alimentação, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para os colaboradores que tiverem comparecimento pleno ao trabalho. Para concessão do benefício serão respeitadas as normas disciplinares de cada empresa, garantido um valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para as faltas justificadas.

Composição:

01 Pct - 05 kg Arroz Parboilizado

02 Pct- 01 kg Feijão Preto Tipo 1

01 Pct- 01 kg Feijão Carioca Tipo 1

01 Pct- 03 kg Açúcar refinado

01 Pct - 500 gr Café

02 Lt - 900 ml Óleo de Soja

02 Pct- 600 gr Biscoito Sortido

02 Pct - 01 kg Farinha de Trigo

01 Pct - 01 kg Sal Refinado

01 Lt - 350 ml Extrato de Tomate

01 Pct - 01 kg Fubá

01 Pct - 500 gr Macarrão Espaguete

01 Pct- 500 gr Macarrão Parafuso

01 Pct - 400 gr Achocolatado

01 Cx. – 400 gr Mistura para Bolo

01 It – Sardinha

01 It – Milho ou Seleta de legumes

01 Pct – 500 gr de farinha de Mandioca

Parágrafo Primeiro – A cesta básica, ou vale compra, ou cartão alimentação deverá ser entregue no prazo estabelecido por cada empresa.

Parágrafo Segundo – As empresas se obrigam a enviar uma relação da composição da cesta básica ou do valor do vale mercado uma vez ao ano, no mês da data base, para o Sindicato suscitante, afim de que esse possa comprovar a equivalência.

Parágrafo Terceiro – Em havendo qualquer alteração quanto ao valor de mercado dos itens da cesta básica, ultrapassando assim o valor de R\$ 100,00, (cem reais), será revista e alterada a composição da mesma, sendo encaminhada comunicação prévia ao Sindicato suscitante, informando da alteração para que haja acordo sobre os novos itens que irão compor a cesta a título de substituição.

Parágrafo Quarto – O empregado afastado por auxílio doença ou acidente de trabalho, férias e auxílio maternidade, terá direito a cesta básica limitado a 06 (seis) meses, sendo que a partir desses afastamentos, a cesta básica deverá ser retirada na empresa nas datas estabelecidas pelas mesmas.

Auxilio Saúde

Cláusula Decima Sexta- ASSISTÊNCIA MEDICA

As empresas se obrigam firmar convênio para cobertura de assistência médica,

plano básico/ Ambulatorial para seus empregados, podendo efetuar desconto conforme percentual previamente estabelecido.

Cláusula Decima Sétima – – ASSISTENCIA MÉDICA- AFASTAMENTO

O empregado afastado pela Previdência Social seja por Auxílio Acidente de Trabalho ou Auxílio Doença, poderá optar pela suspensão ou pela continuidade da assistência médica fornecida pela empresa, ficando ciente e de acordo das cobranças ou não das mensalidades do referido plano de saúde. Tal condição deverá ser formalizada em documento firmado entre a empresa e o empregado.

Auxílio Doença/ Invalidez

Cláusula Decima Oitava - COMPLEMENTO DE AUXILIO DOENÇA

As empresas complementarão valor do salário líquido no período de afastamento por doença ou acidente do trabalho, compreendido entre o décimo sexto ao trigésimo dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido a que faria jus, respeitando sempre, para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

Seguro de Vida

Cláusula Decima Nona – SEGURO DE VIDA/ INDENIZAÇÃO

As empresas se obrigam a contratarem seguro de vida em grupo para todos os integrantes da categoria profissional, totalmente a expensas das mesmas, em valor mínimo equivalente a 05 (cinco) vezes o valor do salário nominal dos empregados. Podendo optar por pagar indenização em valor equivalente aos empregados ou a seus dependentes legais, em caso de invalidez permanente ou morte, sendo que, os empregados terão esse direito após a efetivação, ou seja, término do Contrato de Experiência.

Parágrafo Único: As empresas manterão em todas as unidades uma cópia da apólice do seguro em mural, assim como fornecerão uma cópia ao empregado que solicitar.

Contrato de Trabalho – admissão, demissão, Modalidades. Normas para Admissão/Contratação

Cláusula Vigésima – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência em caso de readmissão de empregado que tenha trabalhado por período igual ou superior a 06 (seis) meses na empresa, salvo nas hipóteses de recontração em cargo diferente daquele anteriormente ocupado.

Aviso Prévio

Cláusula Vigésima Primeira – CARTA AVISO DISPENSA

O empregado demitido sob acusação de falta grave, nos termos do artigo 482 da CLT, deverá ser comunicado por escrito, das razões determinadas de sua dispensa.

Cláusula Vigésima Segunda - AVISO PRÉVIO POR IDADE

O empregado com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo com 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, quando despedido sem justa causa, fará jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Mão de obra Temporária/terceirização

Cláusula Vigésima Terceira - TRABALHO TEMPORÁRIO

Todos os empregados admitidos pelo regime temporário, de acordo com a Lei 6.019 de 03.01.1.974, terão assegurados todos os seus direitos e obrigações junto ao sindicato da categoria profissional, assim como todas as obrigações decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.
Outras normas de pessoal**

Cláusula Vigésima Quarta- COMUNICAÇÃO EMPREGADOR/GESTANTE

As integrantes da categoria profissional devem comunicar o empregador à gestação, no momento que ficar constatado o estado gravítico, para que fique assegurada a garantia de emprego prevista na Norma Constitucional.

Cláusula Vigésima Quinta - ATENTIMENTO MÉDICO-FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por até 01 (um) dia ao mês para atendimento médico ou internação hospitalar de filho com até 06 (seis) anos de idade, devidamente comprovado.

Parágrafo Único: As demais faltas, ou seja, além de 01 (um) dia ao mês, para o mesmo fim (para atendimento médico ou internação hospitalar de filho com até 06 seis anos de idade, devidamente comprovado) serão consideradas justificadas, porém poderão sofrer os descontos salariais respectivos, sem, no entanto, repercutir em férias, DSR e 13º salário, vez que justificáveis.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas.
Duração e Horário**

Cláusula Vigésima Sexta- JORNADA 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO

Fica acordada a possibilidade da contratação de empregados no regime de 12 horas

de trabalho por 36 horas de descanso para aquelas empresas que prestam serviço diretamente em clientes cujos empregados estejam submetidos a tal regime de trabalho.

Compensação de Jornada

Cláusula Vigésima Sétima – ACORDO DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO

As diretorias dos sindicatos convenientes ficam desde já autorizadas a celebrarem acordos coletivos de prorrogação e compensação de jornada de trabalho, sempre que entenderem conveniente, independentemente de convocação de assembleia geral extraordinária especificamente para este fim.

Intervalos para Descanso

Cláusula Vigésima Oitava- INTERVALO INTRAJORNADAS

Considerando a peculiaridade das atividades desenvolvidas pelas empresas convenientes, fica pactuada a possibilidade da participação do descanso intrajornada, quando fixado em 01 (uma) hora em dois momentos, um de 15 (quinze) minutos e outro de 45 (quarenta e cinco) minutos, se utilizada em hipótese durante, o descanso de 15 (quinze) minutos será concedido um lanche e durante o descanso de 45 (quarenta e cinco) minutos será fornecida alimentação.

Controle de Jornada

Cláusula Vigésima Nona – REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Fica expressamente vedada a marcação de ponto, mecânico ou manual, por qualquer outra pessoa que não seja o próprio empregado.

Faltas

Cláusula Trigésima - EXAMES ESCOLARES

Os empregados estudantes serão dispensados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, mediante a comprovação, desde que coincidam com o horário de trabalho:

- a) Para prestação de provas constantes do currículo escolar, devendo a empresa ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Para prestação de concurso vestibular, limitada a ausência de meio período diário da jornada de trabalho do funcionário, em uma única instituição de ensino.

Cláusula Trigésima Primeira – ATESTADOS ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados odontológicos fornecidos pelos profissionais Dentistas contratados do Sindicato da Categoria profissional, aos fins da lei.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

Cláusula Trigésima Segunda - RECESSO ESCOLAR

Para as empresas que possuem empregados contratados como ATENDENTE ESCOLAR, fica ajustada a possibilidade da contratação, com o Sindicato Profissional, de acordo coletivo de trabalho visando regular a atividade desses empregados durante o período de recesso escolar.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

Cláusula Trigésima Terceira – UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente.

Primeiros Socorros

Cláusula Trigésima Quarta- PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter, em suas dependências, conjunto de medicamentos de primeiros socorros em todas as unidades.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

Cláusula Trigésima Quinta- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os membros integrantes da diretoria executiva do Sindicato da Categoria Profissional, assim entendido o Presidente e o Tesoureiro, ficam dispensados do cumprimento do expediente normal de trabalho nas mesmas e obrigados a cumpri-los no sindicato.

Acesso a Informações da Empresa

Cláusula Trigésima Sexta - QUADRO DE AVISOS

As empresas facultarão ao sindicato da categoria profissional, a fixação de avisos e editais para conhecimento dos empregados, em local de fácil acesso e visibilidade.

Contribuições Sindicais

Cláusula Trigésima Sétima - MENSALIDADE DE ASSOCIADOS

As empresas se obrigam a descontar a mensalidade sindical, de acordo com proposta social dos associados ao sindicato da categoria profissional, e a recolher os valores descontados, diretamente ao sindicato beneficiado, até o dia 10 de cada mês seguinte que se referir o desconto. O atraso imotivado do recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido.

Cláusula Trigésima Oitava – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Ficam as empresas representadas, obrigadas a recolher, para o Sindicato Patronal, a cada trimestre, o valor equivalente a R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) por empregado existente no último dia do trimestre anterior, tendo como teto de contribuição a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – O recolhimento da taxa de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL dar-se à nas seguintes datas: 11.03.2013, 10.06.2013, 09.09.2013 e 11.12.2013 mediante cobrança bancária por iniciativa do Sindicato Patronal.

Cláusula Trigésima Nova – PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Vigência da cláusula: 01/01/2013 a 31/12/2013

As empresas repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato, aos trabalhadores, no valor correspondente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos empregados representados pelo sindicato conveniente, levando-se em conta o salário nominal de cada empregado (salário sem quaisquer vantagens ou adicionais legais, contratuais ou convencionais) e durante os meses de 01/2013 a 12/2013, exclusivamente, sem considerar o valor do 13º salário.

Parágrafo único: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

Cláusula Quadragésima – TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação em Assembléia da categoria profissional em Ata assinada e registrada em Cartório, que deverá ser encaminhada por cópia as empresas representadas pelo Sindicato Patronal ao seu efetivo atendimento.

Outras disposições sobre relação entre Sindicato e Empresa

Cláusula Quadragésima Primeira - HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões contratuais ficam a empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento às verbas rescisórias, nos prazos legais, devendo ser efetivada a assistência à homologação, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, após a data do pagamento (data conforme lei) com a documentação exigida.

Parágrafo Primeiro – As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de 10 dias;

- b) Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 01 (um) salário do empregado;

Parágrafo Segundo – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto na Cláusula de Homologações, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro – As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias.

Outras disposições sobre representação e organização

Cláusula Quadragésima Segunda – REVISÃO

Os sindicatos representativos das categorias profissionais e econômicas procederão se necessário, a negociação das cláusulas avençada na presente convenção coletiva, a qualquer tempo, desde que haja alterações substanciais na política salarial e/ou econômica do País.

Cláusula Quadragésima Terceira – ACORDO COM EMPRESAS

Fica obrigado o Sindicato Profissional, a comunicar ao Sindicato da Categoria Econômica, a realização de qualquer acordo direto com as empresas por este representada.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

Cláusula Quadragésima Quarta – PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constante na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada.

E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de dezembro de 2012.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições
Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias
de Curitiba
CPF 922.761.808-20

Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas e
Alimentação Escolar do Estado do Paraná.
CARLOS Humberto de Souza
CPF: 393.968.009-53